



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, quarta-feira, 1º de outubro de 2025 – EDIÇÃO Nº 2.158

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 281/2025-PML-GP de 01 de outubro de 2025.

Determina que os agentes públicos da Administração pública municipal, responsáveis pelos procedimentos licitatórios cumpram a Recomendação expedida pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa, e adota outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município do Lastro-PB no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, III, “e” da Lei Orgânica do Município e ainda;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 17/4º PJ - Sousa/2025, expedida pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa, relacionada a exigências realizadas nos procedimentos licitatórios do Município;

CONSIDERANDO que este Município vem se comprometendo com a prestação de informações e esclarecimentos ao Ministério Público Estadual, quando requisitado, bem como colaborando com orientações e recomendações expedidas pelo referido órgão auxiliar da Justiça;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, no âmbito da Administração Pública do Município do Lastro, que os agentes públicos responsáveis pelos procedimentos de licitação se abstenham de inabilitar licitante ou desqualificar sua proposta por erros meramente formais, que possam ser sanados facilmente e de forma rápida pelo(a) interessado(a);

Art. 2º. Fica determinado também que não será exigido reconhecimento de firma de assinaturas constantes em declarações e propostas nos procedimentos licitatórios.

Parágrafo Único. Como forma de coibir as tentativas de fraude em licitações, será admitida a exigência de

reconhecimento de firma em situações duvidosas, assim consideradas pela Comissão de licitação.

Art. 3º. Sempre que julgar necessário e admissível, por suspeitar que se possa estar diante de uma tentativa de fraude ao processo licitatório, a Comissão de Licitação, por contar com parcos recursos humanos e financeiros, poderá exigir mecanismos de autenticação de assinaturas e/ou documentos.

Art. 4º. Para fins de dar eficácia e publicidade ao presente Decreto, fica determinada a expedição de cópia deste e da citada Recomendação ao setor de Licitação do Município, de modo que o referido órgão e servidores que o compõe tomem conhecimento das medidas aqui determinadas, além disso, seja dada publicidade ao presente Decreto e ao ato expedido pelo Ministério Público, através da exposição no mural da Prefeitura e do órgão e no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lastro, em 01 de outubro de 2025.

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO

Prefeito do Lastro